SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1999130 - SP (2021/0339656-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
AGRAVADO	:	EMILIA FRANCISCA DE LIMA AMELIO
AGRAVADO	:	PAULA THAIS AMELIO
AGRAVADO	:	PRISCILA DE LIMA AMELIO
AGRAVADO	:	ROGERIO DE LIMA AMELIO
ADVOGADO	:	ROBERTO SABINO - SP065329

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXERCÍCIO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO RELATOR. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO.

AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/05/2022 a 16/05/2022, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 16 de maio de 2022.

Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator

Documento eletrônico VDA32486198 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MINISTRO Paulo de Tarso Sanseverino Assinado em: 18/05/2022 09:50:03
Código de Controle do Documento: c785cb90-1c1f-4ee0-a6be-822133d25ce6

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1999130 - SP (2021/0339656-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
AGRAVADO	:	EMILIA FRANCISCA DE LIMA AMELIO
AGRAVADO	:	PAULA THAIS AMELIO
AGRAVADO	:	PRISCILA DE LIMA AMELIO
AGRAVADO	:	ROGERIO DE LIMA AMELIO
ADVOGADO	:	ROBERTO SABINO - SP065329

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. EXERCÍCIO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO RELATOR. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO.

AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

RELATÓRIO

Trata-se do segundo agravo interno manejado por COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, contra decisão da Presidência desta Corte que tornou sem efeito a decisão anterior e determinou a distribuição dos autos (e-STJ Fl. 281).

Nas razões do presente agravo, a parte recorrente pugna pela modificação do julgado, repisando as suas razões previamente tecidas acerca da inaplicabilidade da Súmula 7/STJ na hipótese.

Documento eletrônico VDA32348770 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 05/05/2022 18:24:14
Código de Controle do Documento: df8b3a02-7bf1-49ea-9975-93d8e037bc4f

É o breve relatório.

VOTO

Eminentes Colegas, o agravo interno não merece prosperar.

Na espécie, por considerar relevantes as razões expendidas em sede do primeiro Agravo Interno interposto pela ora recorrente, a decisão agravada (e-STJ Fls. 281) tornou sem efeito decisão anterior (e-STJ Fls. 261/263), a qual não conhecera do agravo em recurso especial manejado.

O presente agravo, entretanto, a par de meramente reiterar as razões previamente tecidas nos autos, é manifestamente inadmissível, tendo em vista a irrecorribilidade da decisão de retratação, senão vejamos:

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXERCÍCIO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO RELATOR. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO. PRECEDENTES.*
>
> *1.* ***É firme a jurisprudência desta Corte no sentido de que "a decisão do relator que, ao analisar o agravo interno, exerce o juízo de retratação e torna sem efeito a decisão agravada não é passível de recurso"*** *(AgInt no AgInt no REsp 1.662.608/PR, Rel. Ministra REGINA HELENA COSTA, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/4/2019). Nesse mesmo sentido: AgInt no AgInt no AREsp 284.318/RJ, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe 11/5/2018; REsp 1.455.749/GO, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, DJe 26/6/2018.*
>
> *2. Agravo interno não conhecido.* ***(AgInt no AgInt no REsp 1.544.801/SC, Relator Min. Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe 7.5.2020)*** *- g.n.*

> *PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL.* ***EXERCÍCIO DE JUÍZO DE RETRATAÇÃO PELO RELATOR. IRRECORRIBILIDADE DA DECISÃO.***
>
> *1.* ***A decisão do relator que, ao analisar o agravo interno, exerce o juízo de retratação e torna sem efeito a decisão agravada, não é passível de recurso*** *(AgInt no AgInt no AREsp 284.318/RJ, Rel. Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 3/5/2018, DJe 11/5/2018).*
>
> *2. Agravo interno não conhecido.* ***(RCD no AgInt no AREsp 1.478.853/SP,***

Documento eletrônico VDA32348770 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 05/05/2022 18:24:14
Código de Controle do Documento: df8b3a02-7bf1-49ea-9975-93d8e037bc4f

Relator Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 18.12.2020) - *g.n.*

Nesse passo, sendo irrecorrível a decisão de e-STJ Fl. 281, é de rigor o não conhecimento do presente recurso.

Ante o exposto, NÃO CONHEÇO do presente agravo interno.

Retornem os autos conclusos para nova apreciação do agravo em recurso especial, nos termos da determinação da decisão de e-STJ Fls. 281.

É o voto.

Documento eletrônico VDA32348770 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): PAULO DE TARSO VIEIRA SANSEVERINO Assinado em: 05/05/2022 18:24:14
Código de Controle do Documento: df8b3a02-7bf1-49ea-9975-93d8e037bc4f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 1.999.130 / SP

Número Registro: 2021/0339656-7 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
10150604120178260344

Sessão Virtual de 10/05/2022 a 16/05/2022

Relator do AgInt
Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
AGRAVADO	:	EMILIA FRANCISCA DE LIMA AMELIO
AGRAVADO	:	PAULA THAIS AMELIO
AGRAVADO	:	PRISCILA DE LIMA AMELIO
AGRAVADO	:	ROGERIO DE LIMA AMELIO
ADVOGADO	:	ROBERTO SABINO - SP065329

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - COISAS - PROMESSA DE COMPRA E VENDA

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU
ADVOGADO	:	NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - SP128341
AGRAVADO	:	EMILIA FRANCISCA DE LIMA AMELIO
AGRAVADO	:	PAULA THAIS AMELIO
AGRAVADO	:	PRISCILA DE LIMA AMELIO
AGRAVADO	:	ROGERIO DE LIMA AMELIO
ADVOGADO	:	ROBERTO SABINO - SP065329

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 10/05/2022 a 16/05/2022, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA32468698 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/05/2022 01:18:32
Código de Controle do Documento: cc7a024a-addd-4cb2-bfcd-8906d764e981

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 17 de maio de 2022

Documento eletrônico VDA32468698 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 17/05/2022 01:18:32
Código de Controle do Documento: cc7a024a-addd-4cb2-bfcd-8906d764e981